

DO OBJETO:

1) O presente Chamamento Público tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviços de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSAÚDE-TO, exceto os previstos no artigo 31 da Lei nº 2296/2010, devendo o prestador credenciado atender em estabelecimento próprio de acordo com as normas contidas na legislação que rege o Plansaúde.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2) Poderão se credenciar empresas/cooperativas que prestam serviços em todo território do Estado do Tocantins, Goiás e Maranhão, conforme previsto na lei 2.296 de 11 de Março de 2010.

3) Poderão se credenciar cooperativas que prestem serviços em todo o território nacional nos casos de urgência e emergência.

4) Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação do padrão de Troca de Informação do PLANSAÚDE, baseado no padrão de troca de informações da ANS - TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o PLANSAÚDE e o Credenciado.

5) Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6) No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

7) Não poderão, também, participar do credenciamento as empresas que:

8) Foram Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

9) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

10) Estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Tocantins, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

11) Os diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam dirigentes do órgão/ entidade contratante ou responsável pela licitação.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

12) Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

DO CREDENCIAMENTO:

13) Os interessados em participar do presente edital, deverão preencher o formulário (anexo IV ou V) disponível no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude/> e encaminhar os documentos exigidos via correio para a sede do PLANSAÚDE, na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO, ou dirigir-se diretamente ao referido endereço, com os documentos listados no presente Edital de Chamamento Público, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital.

14) O deferimento ou indeferimento do pré-credenciamento será comunicado através do endereço eletrônico disponibilizado na solicitação de credenciamento e também disponibilizado na página do PLANSAÚDE <http://secad.to.gov.br/plansaude/>.

15) O PLANSAÚDE pode fazer uma visita *in loco* para a averiguação das informações prestadas, bem como para inspeção da qualidade dos locais de atendimento.

16) Após o deferimento do credenciamento, será enviado um e-mail com um link para que seja impresso o contrato, este deverá ser impresso em 3 vias e após assinado pelo representante legal deverá ser entregue na sede do PLANSAÚDE ou encaminhado via correio.

PORTARIA Nº 1.096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0021790-23.2017.827.0000, resolve:

CONCEDER a evolução funcional vertical da 3ª Classe para Classe Especial, constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 01/05/2016, ao servidor público EDÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 008.135.011-21, Agente de Polícia, Número Funcional 69726-1, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, considerando a intimação recebida em 09/11/2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2017

PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO, CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei nº 2296, de 11 de março de 2010 e demais normas pertinentes ao Plansaúde.

17) Os documentos exigidos no Capítulo V do presente Chamamento deverão ser apresentados em vias originais com fotocópia para autenticação por servidor público ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, para avaliação da Comissão Especial e pela equipe de Gestão do Plano.

VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

18) HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1) Registro comercial, no caso de empresário;

18.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

18.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;

18.4) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19) A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

19.1) Cédula de Identidade;

19.2) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

REGULARIDADE FISCAL

20) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

21) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

22) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS;

23) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

24) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

25) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

26) Declaração/decisão judicial comunicando suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

27) A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

28) Declaração do participante, de que recolhe junto ao INSS como autônomo ou comprovante das seis últimas contribuições.

29) Comprovante de registro cadastral perante o ISS, relativo ao domicílio ou sede do participante e pertinente ao seu ramo de atividade (recibo de quitação de pagamento de ISS fixo);

30) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, mediante Certidões Negativas de Débito;

31) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

32) Apresentar registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;

33) Registro ativo no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

34) Excepcionalmente, quando por motivos de força maior, se o registro previsto no item 6.3.2. não estiver disponível no prazo disposto no instrumento contratual que será firmado, a CREDENCIADA terá um prazo máximo de 45 dias para apresentar o documento que comprova o cadastro e a informação deverá ser incorporada em aditivo contratual específico, sob pena de descredenciamento.

35) Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica pretendida, ou seja, apresentação do RQE;

36) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.

37) Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

38) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas vigentes do Plansaúde.

39) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 1.

40) A(o) credenciada(o) deve apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com vínculo comprovado com a empresa, seja em regime de CLT (cópia da Carteira de Trabalho), sócio, ou contrato de trabalho, demonstrando que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa;

41) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário;

42) O protocolo de solicitação de renovação de alvará sanitário poderá substituir o alvará sanitário.

43) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

44) Os documentos exigidos nos itens 28, 29, 30, 31, 35 e 39;

45) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

46) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

47) A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento.

48) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Distribuidores Judiciários da Comarca do domicílio da pessoa com validade de 60 (sessenta) dias;

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL/IDONEIDADE:

48) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo 2;

49) A pessoa física para participar no processo de credenciamento deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 30 e 31.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

50) O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pela SECAD/PLANSÁUDE e equipe de apoio no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

51) As "microempresas" ou "empresas de pequeno porte" deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

52) Serão declarados inabilitados os interessados que:

53) Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que esteje cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

54) Deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

55) Na ausência de quaisquer documentos, poderá a equipe de gestão PLANSAÚDE, após análise prévia da justificativa ou mediante apresentação de protocolo de renovação do documento, proceder com o credenciamento mediante termo de compromisso para a entrega posterior da documentação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de inabilitação.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

56) O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado Tocantins, no endereço eletrônico <http://secad.to.gov.br/plansaude/> e no e-mail que o prestador informou no pré-credenciamento. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.

57) O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo na sede do PLANSAÚDE na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO;

58) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital;

59) Os recursos, bem como possíveis impugnações, serão julgados pela Secretaria da Administração do Estado, auxiliada pela Comissão Especial e equipe de apoio, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados do protocolo, utilizando-se, quando necessário, de auxílio técnico na busca de subsídios, podendo realizar diligências que visem melhor instrução.

60) As pessoas físicas e jurídicas que cumprirem todas as exigências editalícias serão consideradas habilitadas no processo de CREDENCIAMENTO 2017 e constituirão o rol de credenciados, ficando estabelecido que as contratações para prestação de serviços somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, uma vez que a missão do Plansaúde é gerenciar de forma eficiente e eficaz um sistema de assistência à saúde, buscando uma boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários, conveniência administrativa e, em especial, respeitar os limites da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

61) Poderá o PLANSAÚDE optar por não contratar um prestador físico ou jurídico quando já existirem outros com a mesma função na mesma região dando prioridade ao que primeiro se inscreveu no pré-credenciamento, primando assim pelo controle da rede credenciada.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

62) As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento a ser firmado pelas partes, de acordo com as especialidades/serviços constantes na legislação do Plansaúde.

DA VIGÊNCIA

63) O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

64) As cláusulas e condições de pagamento, bem como, da alteração dos preços, são as previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo 3 deste edital.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

65) A equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizará a fiscalização da execução dos serviços de credenciamento por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

66) A qualquer tempo, poderá a equipe de Gestão do PLANSAÚDE, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

67) O PLANSAÚDE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

68) Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do PLANSAÚDE ou funcionário(s) designado(s).

69) Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

a) recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço;

b) discriminação dos segurados do PLANSAÚDE em relação aos segurados dos demais planos;

c) não cumprimento das disposições contidas na legislação que rege o PLANSAÚDE.

d) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;

e) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;

f) irregularidades comprovadas;

g) as condutas consideradas distorcidas cometidas por médicos que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

70) As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ANEXO 3

71) Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

72) Anexo 1 - Declaração de Responsabilidade

73) Anexo 2 - Declaração de Idoneidade;

74) Anexo 3 - Minuta Termo de Credenciamento

75) Anexo 4 - Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Física

76) Anexo 5 - Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Jurídica

77) Anexo 6 - Roteiro de Pré-Credenciamento

78) Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento;

79) Fica assegurado o direito da Secretaria da Administração do Estado, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

80) A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

81) Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Palmas-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

Palmas, 17 de novembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes nas tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público nº 01/2017. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no capítulo VI deste Edital, para receber o pagamento pelos serviços prestados, sob pena de indeferimento do pagamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Razão Social:.....
Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE, com sede Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO e inscrita no CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, Unidade Administrativa da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Secretário, Geferson Oliveira Barros Filho, doravante denominada CREDENCIANTE, e, do outro lado, a empresa....., endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CREDENCIADA, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço constante no(s) Lote(s), itens, constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/2017, pela CREDENCIADA aos segurados vinculados à assistência em saúde da CREDENCIANTE, identificada FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2) Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado nas Tabelas Vigentes, bem como nas portarias estabelecidas pelo PLANSAÚDE.

3) As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins Fonte 024288.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) A CREDENCIADA prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, e constante no seu cadastro no Sistema de Gestão Módulo Credenciamento do PLANSAÚDE.

5) A CREDENCIADA disponibilizará aos segurados da CREDENCIANTE somente os serviços discriminados no cadastro do Credenciado e listados no rol do PLANSAÚDE, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

6) A CREDENCIANTE fica obrigada a:

6.1) Fornecer identificação aos segurados do PLANSAÚDE, a fim de que possa se valer dos direitos junto à CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 2.296 de 11 de março de 2010 e demais normas vigentes.

6.2) Zelar para que a CREDENCIADA atenda aos segurados do PLANSAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

6.3) Executar os procedimentos de auditoria de acordo com as normas do Conselho Federal profissional competente.

6.4) A CREDENCIANTE se compromete a orientar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer alterações em suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos segurados.

7) A CREDENCIADA fica obrigada a:

7.1) Se responsabilizar, tecnicamente, por todos os serviços prestados, inclusive, pela elaboração dos respectivos laudos de exames e relatórios médicos, quando for o caso.

7.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à CREDENCIANTE, especialmente, à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento, serviços e profissionais.

7.3) A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência contratual o atendimento em todas as especialidades médicas informadas no credenciamento, sob pena de exclusão da habilitação da referida especialidade.

7.4) Quando a CREDENCIADA do tipo prestador de serviços hospitalares sofrer alteração em sua classificação, e por consequência, alterar sua remuneração de diárias e taxas, deverá informar referida alteração através do Sistema de Gestão do PLANSAÚDE.

7.5) A solicitação de aditivo contratual será analisada pela equipe de gestão da CREDENCIANTE.

7.6) A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma e/ou sob argumento, pretexto ou alegação, discriminar os segurados da CREDENCIANTE ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados aos demais planos de saúde e/ou pacientes particulares.

7.7) A CREDENCIADA deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.048 de 08 de novembro de 2000..

7.8) A CREDENCIADA não poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE.

7.9) A eventual negativa de cobertura contratual por parte da CREDENCIANTE ao pedido do segurado representado não implica na interferência desta no livre exercício profissional do médico assistente que efetivou a solicitação de autorização, mas apenas e tão somente que a CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo custeio das despesas daí decorrentes, podendo os procedimentos serem realizados sob outra responsabilidade financeira.

7.10) São obrigações da CREDENCIADA, abster-se em cobrar qualquer valor de contraprestação dos serviços contratados com a CREDENCIANTE diretamente dos seus segurados, incluindo procedimentos, materiais, medicamentos, órteses e próteses autorizados diferentemente do solicitado ou quando a auditoria médica do PLANSAÚDE não recomendar a realização do procedimento médico hospitalar ou a utilização de qualquer tipo de material e ou medicamento.

7.11) O PLANSAÚDE reserva-se no direito de não reconhecer a internação dita de urgência ou emergência sempre que a mesma não esteja devidamente caracterizada pelo médico assistente, bem como não seja validada pela sua auditoria médica.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

8) Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do PLANSAÚDE, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto ou por meio de identificação biométrica.

9) A qualquer tempo o PLANSAÚDE poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.

10) O atendimento aos segurados devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas na legislação do PLANSAÚDE.

11) Para todos os atendimentos eletivos, exceto consultas eletivas, é imprescindível solicitação prévia de senha de autorização ou guia (ou senha de autorização) já autorizada no ato da solicitação pelo médico assistente, esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão do PLANSAÚDE módulo AUTORIZADOR.

12) A CREDENCIANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

13) As guias de serviços eletrônicas deverão ser preenchidas pelo médico solicitante, após autenticação por senha, no autorizador on-line com os dados corretos, quadro clínico, laudos e imagens de exames complementares (quando pertinentes) para análise de auditoria.

14) Os serviços deverão ser solicitados seguindo o padrão TISS através do Sistema de Gestão do PLANSAÚDE.

15) A senha de acesso ao autorizador on-line é sigilosa e sua segurança é de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os prejuízos advindos de sua divulgação.

16) As regras de solicitação e liberação de senhas de autorização de todos os serviços em consonância ao que dispõe as normas do Plansaúde.

17) As autorizações de internações, procedimentos e SADT têm validade em consonância ao que dispõe as normas do Plansaúde.

18) O atendimento de segurados excluídos do plano de assistência à saúde, em período de carência, ou com qualquer outra restrição de atendimento expressa sem o prévio consentimento da CREDENCIANTE será custeado pela CREDENCIADA, não cabendo cobrança à CREDENCIANTE.

19) A CREDENCIADA não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem a anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

20) A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.

21) O PLANSAÚDE seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 - Código de Ética Médica.

22) A CREDENCIADA se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23) Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA apurado no período, após 12 (doze) meses contados da entrega da proposta, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

24) Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração/redução dos custos dos serviços contratados.

25) O Índice de Sinistralidade - IRS é resultante da divisão de sinistros retidos (é o evento indenizável líquido) sobre as receitas diretas retidas (são as contraprestações líquidas).

26) O Índice de Reajuste por Sinistralidade - IRS será avaliado comparando-se a sinistralidade real apurada com a definida como meta ideal para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme dispõe a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

27) A sinistralidade definida como meta ideal para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual está estimada em 78% (setenta e oito por cento).

28) A sinistralidade definida como meta ideal a ser adotada deverá suportar além dos pagamentos dos custos assistenciais diretos do plano, as demais despesas necessárias para o funcionamento da empresa que será responsável pela Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado e atendimento aos usuários dos planos de saúde, ou seja, todas as despesas não assistenciais, quais sejam, administrativas, tributárias, taxas, comissões, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

29) Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados aos prestadores pela Secretaria da Administração do Estado/ PLANSAÚDE mediante depósito bancário, em conta corrente, informada no momento do seu cadastro no sistema.

30) A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE, acompanhada da Certidão Negativa e demais certidões de regularidade Fiscal.

31) O montante será depositado de acordo com os serviços prestados observando-se o prazo de 60 dias após a publicação do demonstrativo de fatura entregue no site do PLANSAÚDE.

32) A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento das mesmas no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para os prestadores que enviarem nota fiscal de meio físico. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados no item, 30 deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

33) O prazo máximo para apresentação da fatura é de 60 (sessenta) dias a contar da data do atendimento e/ou alta hospitalar, após não será mais aceita pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso visando à análise da fatura e respectivo pagamento.

34) Em caso de divergência quanto à fatura, a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder ao recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

35) A CREDENCIANTE, depois de recebido o recurso relativo às glosas realizadas, deverá analisar e decidir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à CREDENCIADA e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento (conforme calendário) subsequente à decisão.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL

36) A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.

37) O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

38) O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.

39) A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

40) A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

41) A CREDENCIADA autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da CREDENCIANTE.

42) A CREDENCIANTE se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como, os critérios para sua utilização.

43) A CREDENCIADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

44) A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CREDENCIANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

45) A CREDENCIADA poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CREDENCIANTE em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.

46) As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

47) A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, procedendo a CREDENCIANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso a CREDENCIADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

48) Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.

49) Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

50) O atendimento prestado pela CREDENCIADA aos segurados da CREDENCIANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CREDENCIANTE para efeito de pagamento das despesas.

51) A aceitação, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CREDENCIADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CREDENCIANTE e não importará em novação de direitos pela CREDENCIADA em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

52) O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, Lei 2.296, de 11 de março de 2010 e demais normas do PLANSÁUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

53) O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

54) O PLANSÁUDE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

55) Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão PLANSÁUDE ou funcionário (s) designado (s).

56) Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

a) recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço;

b) discriminação dos segurados do PLANSÁUDE em relação aos segurados dos demais planos ou em relação aos demais segurados da empresa credenciada;

c) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;

d) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;

e) irregularidades comprovadas;

f) as condutas consideradas distorcidas cometidas por médicos que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

57) As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58) Os seguintes termos serão agora definidos para utilização no presente instrumento:

59) SISTEMA DE GESTÃO DO PLANSAÚDE - Software de gestão do PLANSAÚDE, composto pelos seguintes módulos: Auditoria, Autorizador, Cadastro, Credenciamento.

60) Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis 8.666/93, Lei nº 2296, de 11 de março de 2010, e demais normas que regem a prestação de serviços de saúde, na legislação que trata da relação de consumo e nos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

61) Fica eleito o foro da Comarca da Capital, PALMAS-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

62) E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA			
Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.			
DADOS PESSOAIS (*CNES: cadastro nacional estabelecimento de saúde)			
Razão Social/Nome:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data Nascimento:	Inscrição Municipal ISS:
Inscrição INSS:	CNES:	Email:	
ENDEREÇO			
Cidade:		Estado:	
Logradouro:			
Bairro:		Número:	
Complemento:			
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:	
Recebe Correspondência:		() Sim () Não	
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		() Sim () Não	
Faz Consultas Nesse endereço		() Sim () Não	
DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco:			
Agência:		Conta Corrente:	
DADOS ADICIONAIS (*RQE: Registro de Qualificação de Especialista)			
Nome do Conselho:		Número do Conselho:	
Especialidade 1:		RQE:	
Especialidade 2:		RQE:	
Área de Atuação Principal: 1 () ou 2 ()			
RQE:		RQE:	
Data Entrega:		Assinatura:	
PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA			
Data do Recebimento:		Documentação Completa: () Sim () Não	
Responsável Pelo Recebimento:			

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA			
Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.			
DADOS PESSOAIS			
Razão Social/Nome:		CNPJ:	
Nome Fantasia:			
Tipo de Prestador: 1 () Clínica 2 () Consultório Isolado 3 () Cooperativa 4 () Hospital 5 () Pronto Atendimento 6 () Laboratório 7 () Serviço Diagnóstico Por Imagem 8 () Remoção Hospitalar 9 () outros citar:			
Inscrição Municipal:		Site:	
Email:			
ENDEREÇO			
Cidade:		Estado:	
Logradouro:			
Bairro:		Número:	
Complemento:			
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:	
Recebe Correspondência:		() Sim () Não	
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		() Sim () Não	
Faz Consultas Nesse endereço		() Sim () Não	
DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco:			
Agência:		Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL			
Nome:		Telefone1:	Telefone2:
Email:			
Data Entrega:		Assinatura:	
PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA			
Data do Recebimento:		Documentação Completa: () Sim () Não	
Responsável Pelo Recebimento:			

ANEXO 6 ROTEIRO DE CREDENCIAMENTO

